

EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Agência Nacional para a Qualificação
e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho n.º 6883/2018

A Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, alterada pela Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio, define o regime de concessão do apoio financeiro por parte do Estado, através do Ministério da Educação, às entidades titulares de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino artístico especializado de música, dança e artes visuais e audiovisuais da rede do ensino particular e cooperativo para frequência dos cursos de iniciação, dos cursos de níveis básico e secundário de dança e música e dos cursos de nível secundário de artes visuais e audiovisuais.

No âmbito da referida Portaria e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da mesma, é criada uma comissão de análise das candidaturas apresentadas nos procedimentos abertos, sendo um dos seus membros, de acordo com a alínea b) n.º 1 do mencionado artigo, o Presidente do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., com faculdade de delegação prevista no n.º 2 da mesma disposição legal.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1, conjugada com o n.º 2, ambos do artigo 5.º da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio, delegeo o exercício das funções que desempenho na referida comissão de análise das candidaturas na Técnica Superior/coordenadora da equipa do Ensino Artístico Especializado Maria Manuel Timóteo Gonçalves Nery.

27 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo da AN-QEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

311462394

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 6884/2018

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com a faculdade de subdelegação, através do Despacho n.º 11207/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Subdelego no Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), a competência para autorizar o recebimento de benefícios atribuídos por empresas fornecedoras de bens e serviços, nas áreas dos medicamentos, dos dispositivos médicos e outras tecnologias de saúde que, comprovadamente, não comprometam a isenção e a imparcialidade dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, e dos serviços e organismos do Ministério da Saúde, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2017, de 6 de janeiro.

2 — Subdelego no Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), a competência autorizar o recebimento de benefícios atribuídos por empresas fornecedoras de bens e serviços, em área diversa das referidas no número anterior que, comprovadamente, não comprometam a isenção e a imparcialidade dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, e dos serviços e organismos do Ministério da Saúde, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2017, de 6 de janeiro.

3 — Os pedidos de autorização que respeitem benefícios a mais de uma área devem ser remetidos à ACSS para obtenção das autorizações necessárias.

4 — O INFARMED e a ACSS enviam a este Gabinete, mensalmente, informação acerca dos pedidos apresentados, com indicação dos benefícios atribuídos, respetivos valores, entidades atribuintes e beneficiárias e despacho emitido.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de dezembro de 2017, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

6 de julho de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311492348

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 6885/2018

A estrutura orgânica nuclear da Direção-Geral da Saúde (DGS) foi definida pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/2017, de 16 de junho, e pela Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 247/2017, de 4 de agosto.

A estrutura flexível, tem vindo a ser alterada no intuito de adequar as unidades flexíveis e as equipas multidisciplinares aos constantes desafios que se colocam no âmbito da saúde pública.

Nestes termos, a atual estrutura impõe uma adequação da organização interna da DGS, de modo a facilitar a sua gestão de acordo com as exigências de eficácia e eficiência na afetação de recursos públicos.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, dos n.ºs 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 6.º da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, na sua atual redação, determino:

1 — Na Direção de Serviços de Informação e Análise:

1.1 — São extintas a Divisão de Epidemiologia e Vigilância e a Divisão de Estatísticas da Saúde e Monitorização.

1.2 — É criada a Divisão de Epidemiologia e Estatística com as seguintes competências:

a) Desenvolver sistemas de informação para conhecer o estado de saúde da população e seus determinantes, contemplando a recolha e compilação dos dados e a avaliação da qualidade, validação, análise, síntese, disseminação e comunicação da informação;

b) Monitorizar o estado de saúde da população e seus determinantes, produzindo informação para o planeamento da saúde;

c) Desenvolver e manter a vigilância epidemiológica de doenças abrangidas por sistemas de vigilância em saúde pública e de determinantes em saúde, garantindo a disseminação da informação e apoiando a coordenação da vigilância epidemiológica nacional;

d) Uniformizar conceitos, nomenclaturas e metodologias conducentes à codificação de doenças, traumatismos ou lesões funcionais e à definição de indicadores e índices sobre o estado de saúde e seus determinantes;

e) Definir metodologias de recolha, compilação, avaliação da qualidade e validação de dados/informação, nomeadamente garantindo a qualidade da certificação de óbitos;

f) Assegurar as funções de codificação das causas de morte no âmbito do Sistema Estatístico Nacional;

g) Orientar tecnicamente a realização de estudos epidemiológicos de âmbito nacional e internacional;

h) Validar resultados de estudos realizados por entidades ou investigadores, de modo a serem oficialmente reconhecidos com representatividade nacional.

2 — É revogado o Despacho n.º 2982/2014, de 21 de fevereiro.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de junho de 2018. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

311463196

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 181/2018

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vila de Rei, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 563,60 m de apoio 7 LAMT para o PT VLR 5D em Milreu a PT VRL 102D; PT 102 tipo R100 de 50 kVA; Rede BT; em Estrada dos Miradouros (05 10 L2 0124), freguesia de Vila de Rei, concelho de Vila de Rei, a que se refere o Processo n.º 0161/5/10/105.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de maio de 2018. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

311462597